



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br



ATA

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DE 2023 DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA - CONSILEEL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, EM CARÁTER ORDINÁRIO

Aos sete dias do mês de março de 2023, às quatorze horas, teve início a terceira reunião do ano em curso do Conselho do Instituto de Letras e Linguística - CONSILEEL, em caráter ordinário e por via remota, na sala de reuniões virtuais da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings. Como forma de ingresso à sala, foi utilizado o endereço eletrônico <<https://ufu.webex.com/meet/arivorski>> e iniciada a reunião, sob a Presidência do Diretor do Instituto de Letras e Linguística, Prof. Dr. Ariel Novodvorski. Estiveram presentes, de acordo com a composição estabelecida pelo Estatuto da UFU e o Regimento do ILEEL, os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, coordenadores de curso e de núcleos, citados no final desta Ata. **Justificadas as ausências** dos/as conselheiros/as Leandro Silveira de Araujo, Rosângela Aparecida Resende de Melo Rocha e Maria Suzana Moreira Do Carmo. **Ausência/s não justificada/s** da conselheira Ana Cristina Batista do Nascimento. A reunião transcorreu na seguinte ordem: **1. Informes da Direção do ILEEL. 1.1.** O presidente do Conselho deu as boas-vindas para o 2º semestre letivo de 2022, ano civil 2023, e ao novo membro do conselho, Carlos Augusto de Melo, representante do NUCLIT. **1.2.** O presidente do Conselho passou a palavra à conselheira Fernanda Costa Ribas, quem informou que a UFU foi contemplada com 21 projetos aprovados no Edital FAPEMIG, ficando em primeiro lugar pelo número de projetos. O ILEEL teve dois projetos contemplados com auxílio financeiro: Um projeto é dos professores Fernanda Costa Rivas, Ivan Marcos Ribeiro e Cristiane de Paula Brito e o outro projeto do professor Leandro Silveira de Araujo. O presidente do Conselho parabenizou os coordenadores das ações, pelo mérito das respectivas ações e por oportunizar uma maior visibilidade de nossa instituição. **1.3.** O presidente do Conselho fez uma breve contextualização introduzindo a matéria referente aos Planos ensino provisórios e leu o ofício nº 4268175/2023/INCIS-UFU, informando que havia sido apresentado junto ao CONDIR, contando já com apoio de algumas unidades acadêmicas, a saber: "Senhora Pró-reitora, Ainda que tenha havido justificativa plausível para se exigir plano de ensino provisório no período de aulas remotas em decorrência da pandemia (algo também passível de questionamento em função de alguns argumentos abaixo), o fato é que a situação se alterou significativamente para os semestres em que as aulas presenciais voltaram a ser oferecidas regularmente. Neste sentido, as resoluções e demais dispositivos que exigem a entrega de planos de ensino com essa característica se mostram, quanto a isso, para dizer o mínimo, anacrônicas e, portanto, irrazoáveis. As pressuposições de que os estudantes precisariam, ao final de cada semestre letivo, de "noções básicas" sobre o que será ministrado em cada componente curricular no semestre vindouro carecem de sustentação, ao menos em relação a se manter a exigência aqui questionada. Em primeiro lugar, há de se lembrar que noções mais do que básicas constam em cada ficha de disciplina e do próprio projeto pedagógico de curso. Em relação aos elementos constitutivos de

plano de ensino, ementa e objetivos devem seguir o que está fixado na respectiva ficha de disciplina. Conteúdo programático e bibliografia, embora comportem ajustes por parte do docente, correspondem a uma dimensão laborativa própria do semestre letivo a se iniciar, não de um que esteja em seu ocaso. Outrossim, as normas afeitas aos planos de ensino estabelecem que no começo de cada semestre, após interação com a turma, o docente definirá o sistema de avaliação, do que decorre também o cronograma (plano de aulas). Portanto estamos diante de dois itens do plano de ensino que sequer poderiam ser objeto de construção no período anterior à matrícula e, mais ainda, ao primeiro contato do docente com cada turma. Outro aspecto para o qual se deve, a meu ver, ter a devida consideração versa sobre um direito trabalhista, o das férias. Ao término do semestre, ainda mais com esse calendário que nos impõe um ônus de duvidosa legalidade - o de serem desenvolvidos três semestres letivos por ano civil, mesmo tendo havido o oferecimento de disciplinas por via remota durante a pandemia - cada docente está envolvido com as tarefas inerentes ao encerramento de um ciclo de trabalho e não deveria se sobreposto a isso o início de atividades próprias ao ciclo por começar. Nossas expectativas, em face dessas vicissitudes, apontam para o merecido e legal descanso a que se destinam as férias. Ora, a exigência dos planos de ensino provisório interferem, indevida e ilegalmente, sob esses dois "detalhes: fim de semestre e direito às férias. Pelo exposto, entendo como equivocado e afronta ao trabalho docente a permanência da exigência de se entregar plano de ensino provisório. Que estudantes, coordenações e demais órgãos da instituição se pautem pelo que as fichas de disciplina estabelecem e que tenhamos nossos direitos plenamente respeitados! Por fim, solicito que providências institucionais sejam adotadas na direção aqui preconizadas. Respeitosamente, EDILSON JOSÉ GRACIOLLI, Professor" Após discussão sobre o assunto, os conselheiros decidiram por unanimidade em pautar o assunto, como item 3.4. da ata. **1.4.** O presidente do Conselho leu o ofício nº 100/2023/PROGEP/REITO-UFU, que foi enviado pela PROGEP ao DIRILEEL, referente a Flexibilização de carga horária para o professor José Sueli de Magalhães. Esclareceu, antes de proceder à leitura, que se tratava da resposta ao ofício enviado pela Direção do ILEEL, em que foram solicitados alguns esclarecimentos, quanto à solicitação do docente, por meio do Núcleo de Língua Portuguesa e Linguística - NUPLI. O conteúdo do ofício da PROGEP aponta: "Senhor Diretor, Em resposta ao ofício acima referenciado, esclarecemos que a Resolução 02/2018, do Conselho Diretor - CONDIR, a qual "Normatiza os regimes de trabalho e o Plano de Trabalho Docente da Universidade Federal de Uberlândia", estabelece, em seu artigo 9º, o regramento acerca da carga horária semanal obrigatória que o docente deverá cumprir durante suas atividades, com exceção feita àqueles docentes que ministram aulas em Programas de Pós-graduação, os quais são obrigados a ministrar, no mínimo, 04 horas no ensino de graduação, conforme descrito a seguir: Art. 9º Todo docente fica obrigado a ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas-aula semanais. § 1º Os docentes que ministram aulas em programas de pós-graduação são obrigados a ministrar, no mínimo, 4 (quatro) horas-aula semanais no ensino de graduação, ensino básico, técnico ou tecnológico. Recentemente, com a edição da Resolução Condir 14/2022, a qual altera a Resolução SEI nº 02/2018, do Conselho Diretor, que "Normatiza os regimes de trabalho e o Plano de Trabalho Docente da Universidade Federal de Uberlândia", os docentes ocupantes de cargo de direção referentes a CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, nos termos da Lei nº 11.526/2007, também foram desobrigados do disposto no § 1º, Art. 9º, da Resolução 02/2018, desde que a Unidade Acadêmica garanta a oferta de todos os componentes curriculares previstos em seus projetos pedagógicos, de forma que não haja prejuízo na formação dos estudantes. Art. 9º..... § 3º Os docentes ocupantes de cargo de direção referentes a CD-1, CD-2, CD-3 e CD-4, nos termos da Lei nº 11.526/2007, não se aplica o disposto no caput e no § 1º. Na análise do caso em

apreço, observa-se que a situação se enquadra na exceção estabelecida no § 1º da Resolução 02/2018, haja vista se tratar de um docente com envolvimento nos programas de Pós-graduação, o que lhe garante o direito de ministrar apenas 04 horas no ensino de graduação. Conforme citação a seguir, a solicitação da CAPES referente ao Professor José Sueli de Magalhães trata de flexibilização da carga horária de atividades didáticas. "Neste contexto, venho solicitar à Vossa Senhoria que, dentro das programações e atribuições das unidades as quais estejam vinculados, os docentes listados abaixo possam ter suas cargas horárias **d e atividades didáticas flexibilizadas**, de modo a possibilitar ao máximo o atendimento às atividades propostas pela Diretoria de Avaliação durante o período de seus mandatos, o qual se estende até 15 de março de 2026, conforme indicado nas Portarias Capes nº 265, de 25/11/2022 e nº 285, de 13/12/2022." Na mesma linha, o OFÍCIO Nº 809/2022/REITO-UFU (4174353) trata da redução de carga horária do referido docente, *in verbis* A Reitoria apoia, portanto, a solicitação da CAPES e solicita que a unidade acadêmica tome as medidas pertinentes quanto à **redução da carga horária** docente do Prof. José Sueli de Magalhães, para que possa exercer suas funções na CAPES, agradecendo antecipadamente pela compreensão. Nesse sentido, tendo por base a legislação, bem como os normativos internos vigentes, a compreensão é que cabe a redução, a qual poderá inclusive estar relacionada à da carga horária obrigatória no ensino de graduação, haja vista que a redução mantendo o mínimo de 04 horas no ensino de graduação já estaria contemplada no § 1º, Art.9º da Resolução 02/2018. Entretanto, não há que se falar em liberação total de atividades do docente, a não ser que fosse solicitada a cessão do servidor pela CAPES, o que permitiria a dedicação total do docente às atividades ligadas àquele órgão, caso fosse aprovada. Dessa forma, o docente poderá ter sua carga horária flexibilizada, mantendo o mínimo 04 horas de atividades no ensino, seja de graduação ou pós-graduação, conforme determinação da Unidade Acadêmica. É importante ressaltar que, mesmo compreendendo a manifestação do Núcleo de Língua Portuguesa e Linguística do ILEEL citada a seguir, a liberação de todas as atividades do docente não é possível de ser institucionalizada, já que outras Unidades Acadêmicas, com professores que exercem a mesma função na CAPES, não teriam condições de assegurar, entre outros docentes da Unidade, a oferta de todas as disciplinas de responsabilidade do docente Coordenador de Área. "Dessa forma, por unanimidade, o NUPLI aprovou e recomenda que se aprove em outras instâncias a liberação do Professor no período a que se refere a portaria que o nomeou, ou seja, de 10 de dezembro de 2022 a 15 de março de 2026, assegurando a oferta de todas as disciplinas de responsabilidade do NUPLI". Em relação às demais atividades de pesquisa e extensão realizadas pelo docente, embora façam parte arcabouço de atuação docente, a definição do alcance da flexibilização caberá à Unidade Acadêmica juntamente com o servidor, podendo inclusive adotar a deliberação do Núcleo de Língua Portuguesa e Linguística, se for este o entendimento, ficando para a esta pró-reitoria a responsabilidade de tratar apenas aquelas em que há obrigatoriedade expressa na legislação e nas normas internas da instituição. Quanto ao prazo, a flexibilização deverá ser realizada pelo tempo de vigência da Portaria de nomeação do docente, ou seja, até 15 de março de 2026. Atenciosamente, MARCIO MAGNO COSTA - Pró-Reitor de Gestão de Pessoas." Após feita a leitura do Ofício, ficou esclarecido para o Conselho em que medida poderá ser feita a "redução de carga horária" do docente, conforme manifestação da Reitoria. **1.5.** O presidente do Conselho informou que muitos planos de trabalho docente não foram entregues, embora o prazo oficial tenha se encerrado no último domingo. Solicitou que os representantes dos Núcleos levassem essa informação a seus pares, reforçando a necessidade de entrega imediata dos planos, para que a Comissão responsável pudesse dar sequência aos trabalhos. **3. Ordem do dia. 3.1. Aprovação da Ata da 2ª reunião do CONSILEEL, SEI**

nº 4227913, realizada em caráter ordinário, em 31 de janeiro de 2023, processo SEI nº 23117.005394/2023-85. Submetida à votação, a ata foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção; **3.1. Ciência ao Conselho da aprovação** junto ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos - PPGEL do Projeto de Pesquisa intitulado "Mo(vi)mentos identitários no envelhecimento" proposto pela Profª Drª Carla Nunes Vieira Tavares, processo SEI nº 23117.092578/2022-96. O presidente do conselho deu ciência aos membros da aprovação no PPGEL do Projeto de Pesquisa da Profª Drª Carla Nunes Vieira Tavares . **3.2. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Associado, Classe D, nível D3, para Professor Associado, Classe D, nível D4, no interstício de 22 de janeiro de 2021 a 22 de janeiro de 2023, tendo como requerente a Profª Drª Maria Cecilia de Lima e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.000761/2023-54. Procede-se à leitura do parecer nº 14/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4310411, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascenda do Nível de Associado D3 para Associado D4 é necessário que o requerente atinja 960 pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1998,3 pontos** (mil novecentos e noventa e oito vírgula três pontos), e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução No. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que não houve avaliação por parte dos discentes. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício em análise. Esta comissão é de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Associado D3 para Associado D4, referente às atividades desenvolvidas no período entre 22 de janeiro de 2021 e 22 de janeiro de 2023, da Profª. Drª. Maria Cecília de Lima." Submetido a votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovada com 15 (quinze) votos favoráveis. **3.3. Solicitação de progressão** (mudança de nível - Lei 12.772/2012, artigo 12, § 2º) de Professor Adjunto, Classe C, nível C2, para Professor Adjunto, Classe C, nível C3, no interstício de 01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2020, tendo como requerente a Profª Drª Alessandra Montera Rotta e relatora a Comissão de Avaliação de Pedido de Docente do ILEEL, processo SEI nº 23117.008226/2023-41. Procede-se à leitura do parecer nº 15/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4316133, assim concluído: "De acordo com o Anexo II da Resolução No. 03/2017, do Conselho Diretor em sua Tabela A2.1, que trata da pontuação de referência da carreira do magistério superior, para docentes no regime de dedicação exclusiva e 40h, para que ascendam do nível de Adjunto II para Adjunto III, é necessário atingir **760** pontos no interstício. Considerando que os pontos obtidos no interstício pela requerente atingiram o total de **1036**, e sendo, portanto, superior ao mínimo exigido, esta comissão entende que a requerente apresenta as exigências necessárias para a obtenção de sua Progressão, nos termos da Resolução nº. 03/2017 do Conselho Diretor da Universidade Federal de Uberlândia. No que se refere aos fatores concernentes aos aspectos de assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho docente, conforme art. 5º da Portaria/MEC nº. 554, de junho de 2013, a

comissão entende que estes fatores estão contemplados de forma satisfatória. Quanto ao desempenho didático avaliado com a participação do corpo discente, informamos que se encontra no processo, e que a requerente obteve uma média de **8,6** no total de itens avaliados, o que demonstra sua adequação aos parâmetros avaliativos adotados pelo ILEEL. Adicionalmente, informamos que se encontra anexada ao processo declaração do SGI/ILEEL atestando não haver pendências da docente relativas ao interstício do relatório. Sendo assim, esta comissão é de parecer FAVORÁVEL à aprovação do Relatório de pedido de Progressão de Professor Adjunto II para Adjunto III, referente às atividades desenvolvidas no período de 01 de fevereiro de 2018 a 01 de fevereiro de 2020, da Profª Drª Alessandra Montera Rotta." Submetido à votação, o parecer da Comissão de Avaliação de Pedido Docente foi aprovado com 17 (dezesete) votos favoráveis. **3.4.** O presidente do Conselho abriu a palavra a respeito do OFÍCIO Nº 4268175/2023/INCIS-UFU, de 15 de fevereiro de 2023, que traz um questionamento direto acerca da necessidade de perpetuação da lógica dos planos de ensino provisórios. Foi observado que essa demanda foi oportuna durante o período da pandemia, uma vez que aulas passaram a ser ministradas por via remota e com caráter facultativo, à época. Desse modo, a implementação desses planos derivou da necessidade de informar aos estudantes como seriam ofertados os componentes curriculares, de que maneira seria realizada a carga horária prática etc. Muitos conselheiros se manifestaram, reclamando das questões burocráticas, do excesso de trabalho na carreira docente e do calendário acadêmico, que a percepção quanto ao cansaço e apatia de estudantes e docentes. Após diversas ponderações, o CONSILEEL manifestou apoio total ao ofício do INCIS, aprovado com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção, no sentido de que o assunto fosse discutido nos Conselhos superiores, para decidir por sua extinção. **3.4. Homologar o resultado do Exame de Suficiência** aplicado à discente Meni Loren Pires Rodrigues, matrícula 12011LPL006, do Curso de Graduação em Letras - Língua Portuguesa com domínio de Libras: Licenciatura, para o componente curricular **ILEEL31631 - Libras VI**, tendo a discente obtido média igual a 100 (cem), sendo aprovada, conforme Ata ILEEL, SEI nº 4259895, processo SEI nº 23117.086799/2022-25. Procede-se à leitura da ata ILEEL, SEI nº 4259895, assim concluído: "Em 31 de janeiro de 2023, às dez horas e trinta minutos, em uma reunião na sala da professora Keli Maria de Souza Costa Silva via Conferência Web/RNP, link: <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/keli-maria-de-souza-costa>, criada com esse fim, reuniu-se a Banca Examinadora composta pelos seguintes professores: Profa. Ms. Keli Maria de Souza Costa Silva (presidente), Profa. Dra. Eliamar Godói e Prof. Mestre Andreлина Heloísa Ribeiro Rabelo para aplicação do exame de suficiência do componente curricular ILEEL31601 - Língua Brasileira de Sinais VI, solicitado pela discente Meni Loren Pires Rodrigues (matrícula 12011LPL006). Como critério de eleição do tema da prova, a banca optou pelo sorteio com base no Conteúdo Programático da disciplina Libras VI, disponibilizado na ementa da disciplina, bem como no edital DIRILEEL Nº 1/2023. Tendo recebido o tema sorteado previamente, a saber: 7. A questão do bilinguismo: português e língua de sinais. 7.1. Variação Linguística. 7.2. Línguas de Contato; a discente teve um tempo de trinta a quarenta minutos para exposição oral do mesmo, em Língua Brasileira de Sinais (Libras). Cabe observar que, como a prova foi aplicada à distância, antes de iniciá-la a presidente da banca deu orientações técnicas à discente para esclarecer dúvidas vinculadas ao uso da plataforma, de modo a evitar eventuais problemas. A prova transcorreu sem nenhum incidente e, terminado o exame, a banca iniciou os trabalhos de correção para avaliar a solicitação de suficiência na respectiva disciplina. Em tempo, a data desta prova, anteriormente agendada para o dia 30/01/2023, às 9:30h, foi remarcada para esta data devido à solicitação de alteração de horário feita pela discente. A banca atendeu à solicitação da discente e realizou a alteração da data para este dia e

horário, ou seja, dia 31/01/2023, às 10:30h. A aluna obteve as notas 100/100 (primeiro avaliador), 100/100 (segundo avaliador) e 100/100 (terceiro avaliador), atingindo a média de 100/100, suficiente para que fosse APROVADA no exame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrado o exame de suficiência, lavrando-se a presente ata assinada pelos três membros da comissão julgadora." Submetida à votação, a homologação do resultado de exame de suficiência foi aprovada com 16 (dezesesseis) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção; **3.5. Projeto de Pesquisa**, intitulado "O desafio da multissemiose: Perspectivas teórico-metodológicas para um trabalho efetivo com gêneros multimodais na aula de língua portuguesa", tendo como proponente o Prof. Dr. Peterson José de Oliveira e relatora a conselheira Alessandra Montera Rotta, processo SEI nº 23117.004934/2023-11. Procede-se à leitura do parecer nº 12/2023/CONSILEEL/ILEEL, SEI nº 4311364, assim concluído: "O projeto trata do desdobramento e aprofundamento das questões e temas levantados durante a realização do Projeto de Pesquisa "Abordagens Teórico-Metodológicas da Imagem nos Livros Didáticos de Língua Portuguesa: Muito Além Da Ilustração", realizado durante o período de 2018 a 2022, no Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia. Trata-se da continuidade da investigação teórica abordada ao longo da pesquisa ao longo dos anos citados. O projeto apresenta de modo detalhado as pesquisas desenvolvidas sobre teorias de leitura da imagem ou de gêneros textuais-discursivos multissemióticos, em especial aqueles que operam com a conjugação do verbal e do visual, durante o período de quatro anos (2018-2022). O projeto apresenta, ainda, de forma detalhada, as etapas realizadas nas pesquisas. Em um primeiro momento, foi realizado um levantamento sobre gêneros multissemióticos utilizados no Livro Didático de Língua Portuguesa, na Rede Pública da cidade de Uberlândia. Em seguida, foram avaliados os principais manuais que tratavam da imagem nas lições de Língua Materna. Finalmente, foi feita uma investigação teórica sobre possíveis metodologias de tratamento do visual e do verbal do que aqueles observados no material analisado anteriormente. Como não foi possível averiguar teorias que pudessem contribuir decisivamente com a pesquisa de modo a aprofundar as investigações, devido aos anos de pandemia e o isolamento decorrente da mesma, o pesquisador relata a necessidade de continuidade dos trabalhos, pois, segundo descrição constante na introdução, faltou elaborar e aplicar um minicurso com o tema de pesquisa, a fim de analisar quais teorias serão, de fato, relevantes para elaboração ou aperfeiçoamento de instrumental teórico-metodológico mais afinado com a realidade da sala de aula de Língua Portuguesa. Para compor essa investigação, o novo projeto apresenta introdução, justificativa, objetivos, referencial teórico, metodologia, resultados e cronograma de execução para o próximo quadriênio 2023-2028 e referências bibliográficas. Na parte metodológica, o projeto em questão apresenta detalhadamente as etapas das pesquisas, os recursos materiais, humanos e financeiros que estão previstos para cada etapa da pesquisa. O interesse da proposição desse projeto inclui, portanto, a construção de materiais didáticos e minicursos fundamentados no aprofundamento da leitura de alguns gêneros multissemióticos, como as HQs, as peças publicitárias, as ilustrações, as fotografias, dentre outros. Considerando o disposto anteriormente neste relato, e, considerando a importância do tema de pesquisa apresentado e desenvolvido, sou de parecer favorável, salvo melhor juízo deste Conselho, à aprovação do relatório final do projeto de pesquisa "O desafio da multissemiose: Perspectivas teórico-metodológicas para um trabalho efetivo com gêneros multimodais na aula de língua portuguesa", apresentado pela Prof. Dr. Peterson José de Oliveira." Submetido à votação, o parecer do projeto de pesquisa foi aprovado com 14 (quatorze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenções; **3.6. Aprovar a solicitação** do Curso de Graduação em História para que a Profª Drª Kenia Maria De Almeida Pereira atue como orientadora do discente Gabriel Antônio Rodrigues Emediato, na Disciplina GHI037- Monografia

III, no 2º semestre de 2022, conforme documento SEI nº 4292215, processo SEI nº 23117.013797/2023-06. Procedeu-se à leitura do Ofício nº 30/2023/COCHI/DIRINHis/INHis-UFU, documento SEI nº 4292215, assim concluído: Solicitamos anuência da Diretoria do Instituto de Letras e Linguística para que a Profª. Drª. Kênia Maria de Almeida Pereira, lotada nessa Unidade Acadêmica, atue como orientadora do discente Gabriel Antônio Rodrigues Emediato devidamente matriculado no Curso de Graduação em História do Instituto de História - INHis-UFU, matrícula 11511His233, na Disciplina GHI037 - Monografia III, no 2º semestre de 2022. Conforme, consta no documento (4292205), a professora supramencionada aceitou o convite do aluno. Mas, para que seja efetivada a matrícula é preciso apresentar à DICOA a anuência da Unidade Acadêmica que a docente está lotada. Nestes termos, contamos com a autorização para darmos os encaminhamentos necessários. Desde já agradecemos e estamos à disposição para eventuais esclarecimentos." Submetida a votação a solicitação do Curso de Graduação em História para que a Profª Drª Kenia Maria De Almeida Pereira atue como orientadora do discente Gabriel Antônio Rodrigues Emediato foi aprovada com 14 (quatorze) votos favoráveis e 1 (uma) abstenção. **3.7 Minuta de Resolução** referente à reformulação das Normas Específicas para o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, tendo como requerente a Profª Drª Heloisa Mara Mendes e relator o conselheiro Igor Antônio Lourenço da Silva, processo SEI nº 23117.048890/2020-81. Procedeu-se à leitura do parecer nº 7/2023/CADILEEL/DIRILEEL/ILEEL, SEI nº 4197670, assim concluído: A proposta de alteração da Resolução surge de uma provocação ao NDE feita pelo Núcleo de Espanhol, segundo o qual se tem observado dificuldades na implementação dos componentes curriculares de TCC, sobretudo no que tange aos prazos. No entanto, a documentação não explicita em que consistem essas dificuldades e de que forma se vislumbra que as modificações nas normas de fato implicariam melhorias para os trâmites do Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola solicita. Considerando essa falta de informações, analisou-se a nova redação da minuta à luz do PPC, das novas Normas de Graduação (46/2022) e da exequibilidade da proposta. Observou-se que, no geral, as alterações sugeridas são pontuais e adequadas. Não obstante, algumas considerações devem ser feitas: O antigo art. 6º mencionava que o aluno deveria ter cumprido os pré-requisitos definidos pelo PPC (os quais, embora não esteja explicitados, são "Metodologia de pesquisa em letras" e "1800 horas"), enquanto o novo artigo 5º explicita apenas as 1800 horas; O art. 10 prevê o discente deverá obter o aceite de um orientador, em conformidade com a área de interesse a ser definida, mas nada consta nas normas como será o processo de obtenção de aceite, o qual deveria garantir condições mínimas de equidade entre os discentes para a concorrência entre orientadores pretendidos; O art. 19, inc. IX, define que cabe ao orientador "encaminhar à Secretaria do curso a versão final, em formato eletrônico, do TCC". Considerando-se que é obrigatório o depósito no Repositório Institucional pelo próprio aluno e considerando que o TCC é responsabilidade do aluno, esse dever está mal atribuído na minuta; O art. 31 prevê uma nova submissão de trabalhos dentro de 30 a 60 dias em caso de reprovação em defesa pública. No entanto, esses prazos são inexecutáveis, haja vista que a primeira defesa só pode ocorrer transcorridos 75% dos dias letivos de um semestre de 100 dias letivos. Sugere-se a sua eliminação, de modo que o aluno reprovado deverá se matricular novamente no componente para defesa no final do semestre daquela nova matrícula. Compete parabenizar os idealizadores da reformulação pelo caráter inclusivo do artigo 12, ao valorizar e fomentar a formação de discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFU e técnicos da instituição. **III. CONCLUSÃO:** Considerando as melhorias trazidas pela nova redação trazida pelo processo em epígrafe, sou, salvo melhor juízo deste egrégio Conselho,

de parecer favorável à minuta de resolução que aprova normas específicas para o Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola." Com 9 (nove) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e 6 (seis) abstenções, a redação do Art.31. ficou da seguinte forma: "O discente reprovado em TCC I ou TCC II deverá se matricular novamente no componente curricular, conforme os prazos previstos pelo Calendário Acadêmico da Graduação e conforme a oferta definida pelo Colegiado do Curso." Submetido a votação, o parecer referente à reformulação das Normas Específicas para o Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola **foi aprovado com 12 (doze) votos favoráveis e 2 (duas) abstenção**, que deverá gerar Resolução conforme minuta, SEI nº 4198129, constante no processo em epígrafe a saber: "RESOLUÇÃO CONSILEEL Nº 25, DE 09 DE MARÇO DE 2023 - APROVA REFORMULAÇÃO DAS NORMAS ESPECÍFICAS PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESPANHOL E LITERATURAS DE LÍNGUA ESPANHOLA. **O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, CONSIDERANDO o deliberado na 3ª reunião plenária realizada no dia 07 de março de 2023, em caráter ordinário, por via remota na sala de reuniões virtual da Direção do ILEEL, plataforma Cisco Webex Meetings, do CONSILEEL; CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD nº 46/2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 32/2017, do Conselho Universitário, que dispõe sobre o Projeto Institucional de Formação e Desenvolvimento do Profissional da Educação da Universidade Federal de Uberlândia; CONSIDERANDO a Resolução SEI nº 28/2017, do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, grau Licenciatura, e dá outras providências; **R E S O L V E: Art. 1º** Aprovar a reformulação da normas específicas para o Trabalho de Conclusão de Curso, do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, grau Licenciatura, do Instituto de Letras e Linguística, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), cujo inteiro teor se publica em anexo. **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 2º** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um requisito obrigatório para a obtenção do grau de Licenciado em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola, pelo qual o aluno, sob a orientação de um docente, deve desenvolver um trabalho analítico e/ou descritivo sobre um tema relacionado aos conhecimentos construídos durante o curso, por meio dos componentes curriculares Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) - conforme define o Projeto Pedagógico do Curso. **Art. 3º** O TCC é definido como um trabalho acadêmico-científico que trata de problema específico, não necessariamente inédito, mas revelador de um adequado domínio da literatura, do método científico e/ou da capacidade de reflexão e análise crítica em uma ou mais áreas das Letras, vinculada(s) aos Estudos Hispânicos. **Art. 4º** O TCC tem por objetivo propiciar ao discente: I. aprofundar os conhecimentos sobre uma área específica do curso; II. experienciar a análise de dados; e III. produzir um trabalho final de acordo com seu perfil profissional e apresentá-lo à comunidade acadêmica. **TÍTULO I DA NATUREZA DOS COMPONENTES CURRICULARES TCC I E TCC II Art. 5º** Para cursar o TCC I e o TCC II, o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 1800 (mil e oitocentas) horas em componentes curriculares. **Art. 6º** O TCC I terá como atividade obrigatória a elaboração de um plano de atividades que será executado e concluído no componente curricular TCC II, no qual os resultados serão apresentados na forma de relatório, ensaio, monografia ou artigo científico. **Parágrafo único.** O resultado das atividades desenvolvidas deverá ser redigido em português ou em espanhol e de

acordo com as normas da ABNT vigentes. **Art. 7º** O objetivo do TCC I é iniciar o trabalho de seleção, análise, síntese e integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso; o objetivo do TCC II é dar continuidade ao trabalho iniciado no TCC I. **Art. 8º** Serão aceitos como TCC: estudos descritivos e/ou comparados de línguas; estudos descritivos e/ou comparados de literaturas; ensino de língua e literatura; unidade didática; tradução; legendagem; compilação de corpus; elaboração de glossário e/ou vocabulário; ou outras atividades que o Colegiado do Curso possa definir como pertinentes para a formação do professor de língua espanhola e suas literaturas. **TÍTULO II DA ESCOLHA DE ORIENTADOR Art. 9º** Todo TCC deverá ser desenvolvido com a orientação de um docente que acompanhe a elaboração, o desenvolvimento e a redação do trabalho. Parágrafo único. Todos os docentes do Instituto de Letras e Linguística são reconhecidos como orientadores potenciais para o TCC, nos termos do art. 2º. **Art. 10.** O discente deverá obter o aceite de um orientador, em conformidade com a área de interesse a ser definida. §1º Recomenda-se que, somadas as orientações em andamento na Graduação e na Pós-Graduação, o docente não exceda o número máximo de 08 (oito) orientandos. §2º Resguarda-se ao docente o direito de permanecer como orientador de TCC resultantes de pesquisas de Iniciação Científica sob sua responsabilidade já concluídas ou em andamento. **Art. 11.** No caso de vacância ou impedimento do orientador indicado, o Colegiado do Curso, em comum acordo com o aluno, indicará o professor que substituirá o orientador, com imediata comunicação da anuência do novo orientador à Secretaria do curso. **Art. 12.** Além do orientador, poderá haver a indicação de um coorientador com experiência na área do trabalho. Parágrafo único. Poderão atuar como coorientadores professores da UFU, discentes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFU, técnicos da instituição e professores com vínculo com outra instituição de ensino superior. **TÍTULO III DA MATRÍCULA E CONCLUSÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES TCC I E TCC II Art. 13.** Para se matricular no TCC I, o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 1800 (mil e oitocentas) horas em componentes curriculares; para se matricular no TCC II, o aluno deverá estar aprovado no TCC I. § 1º A matrícula no componente TCC I é condicionada à entrega pelo discente, por meio eletrônico, do Formulário de Orientação na Secretaria do curso. § 2º O Formulário de Orientação deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador, até cinco dias antes do encerramento do semestre letivo imediatamente anterior à oferta do TCC I, conforme estabelecido no calendário acadêmico. § 3º O aluno deverá solicitar a matrícula em ambos os componentes curriculares, via Portal do Estudante, durante o período de matrículas, conforme calendário acadêmico. § 4º O orientador e eventual coorientador serão os mesmos para o TCC I e TCC II. **Art. 14.** Não será possível a realização dos dois componentes curriculares de TCC concomitantemente. **Art. 15.** Orientador e discente deverão estabelecer plano de atividades para cada um dos componentes curriculares, incluindo reuniões periódicas de orientação. Parágrafo único. O descumprimento do plano de atividades implica faltas e reprovação nos componentes curriculares TCC I e TCC II. **Art. 16.** Os prazos de entrega de formulários, do TCC, da avaliação e de demais demandas serão informados pela Secretaria do curso. **Art. 17.** Para aprovação no componente TCC I, o discente deverá cumprir as atividades estabelecidas em comum acordo com o orientador; para finalização do componente TCC II, o discente deverá apresentar o TCC, em seção pública de defesa, e ser aprovado. **TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES Art. 18.** Cabe à Secretaria do curso: I. disponibilizar os Formulários de Orientação; II. receber do discente e armazenar o Formulário de Orientação devidamente preenchido e assinado; III. receber do orientador e armazenar os documentos, em formato eletrônico, referentes à conclusão do componente curricular TCC II; IV. preparar os atestados de participação para os

membros das bancas examinadoras. **Art. 19.** Compete ao orientador: I. orientar o discente na elaboração e execução do TCC; II. acompanhar as atividades do discente; III. registrar a frequência e os resultados do discente matriculado nos componentes curriculares TCC I e TCC II; IV. aprovar, em comum acordo com o discente, os membros que participarão da defesa; V. encaminhar à banca examinadora a versão do TCC a ser avaliado; VI. presidir a banca examinadora do TCC; VII. acompanhar e aprovar a submissão da versão final do TCC no Repositório Institucional (Portaria PROGRAD nº 008, de 19 de maio de 2017) ou a algum eventual sistema que o substitua; VIII. observar as normas da Comitê de Ética em Pesquisa da UFU, se aplicável; IX. encaminhar, à Secretaria do curso, ata da sessão pública de defesa. **Art. 20.** Compete ao discente: I. convidar um docente para orientá-lo no TCC que deseja desenvolver; II. informar-se das datas, prazos e formulários exigidos para condução administrativa dos componentes curriculares TCC I e TCC II; III. elaborar um plano de atividades que possa ser concluído até o fim da graduação; IV. desenvolver as atividades metodológicas inerentes ao plano de atividades aprovado; V. redigir o trabalho, seja na forma de relatório, ensaio, monografia ou artigo científico, e submetê-lo à avaliação do orientador e mais dois docentes, com defesa em sessão pública; VI. corrigir o TCC conforme alterações sugeridas pela banca examinadora, em comum acordo com o orientador, após a defesa em sessão pública; VII. submeter a versão final do TCC no Repositório Institucional (Portaria PROGRAD nº 008, de 19 de maio de 2017) ou a algum eventual sistema que o substitua. **TÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Art. 21.** O plano de atividades deverá conter todos os elementos essenciais para a proposição de um trabalho acadêmico, incluindo: Título, Introdução (Contextualização, Justificativa, Problematização e Objetivos), Fundamentação Teórica, Metodologia, Cronograma de Execução e Referências. § 1º As citações e referências inclusas no plano de atividades deverão seguir as Normas da ABNT vigentes. § 2º O plano de atividades do TCC I poderá estar fundamentado em trabalho de Iniciação Científica já desenvolvido pelo discente em programas da UFU. **Art. 22.** O trabalho final, realizado no componente curricular TCC II, será entregue sob a forma de relatório, ensaio, monografia ou artigo científico, respeitando-se as especificidades de cada área do conhecimento e as normas de redação científica. **Art. 23.** O trabalho final deverá conter os seguintes elementos: Capa, Folha de Rosto, Resumo e Palavras-Chave (em português e em espanhol), Introdução (Contextualização, Justificativa, Problematização e Objetivos), Fundamentação Teórica, Metodologia, Apresentação e Análise de Dados, Conclusões e Referências. § 1º Apêndices e Anexos poderão ser inclusos, se for o caso. § 2º O Resumo conterá uma apresentação concisa do estudo, destacando os objetivos, referencial teórico, metodologia e os resultados principais, com o máximo de 300 (trezentas) palavras (cada). § 3º As Palavras-Chave serão apresentadas imediatamente após o Resumo. **TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Art. 24.** A banca examinadora será composta por três membros titulares e presidida pelo orientador, que é membro nato. § 1º Poderão integrar a banca examinadora servidores de instituições de ensino superior e profissionais ligados à área na qual o TCC foi desenvolvido, desde que sua presença não implique despesas para a UFU. § 2º Autoriza-se, desde que respeitada a pertinência, que um dos membros da banca seja discente dos programas de pós-graduação *stricto sensu*. § 3º É vedada ao coorientador a participação como membro avaliador na banca examinadora. **TÍTULO VII DA AVALIAÇÃO E VERSÃO FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Art. 25.** A versão do TCC a ser examinada deverá ser entregue ao orientador de forma impressa ou digital – conforme definido pela banca examinadora – e sua formatação deverá obedecer às normas da ABNT e às demais orientações fixadas pela Biblioteca desta

universidade. Parágrafo único. O texto deverá ser desenvolvido em, no mínimo, 15 (quinze) páginas e, no máximo, 50 (cinquenta) páginas. **Art. 26.** A avaliação do trabalho será feita pela banca especialmente constituída para esse fim, em sessão pública presencial e/ou remota. **Art. 27.** Será considerado aprovado no componente curricular TCC I o aluno que tenha cumprido, no mínimo, 75% da carga horária referente às atividades previstas e obtido nota igual ou superior a 60 (sessenta), emitida pelo orientador. **Art. 28.** Será considerado aprovado no componente curricular TCC II o aluno que tenha cumprido, no mínimo, 75% da carga horária referente às atividades previstas e obtido nota igual ou superior a 60 (sessenta), emitida pela banca examinadora. § 1º A nota final, definida em consenso pela banca, será divulgada pelo orientador após a defesa oral do TCC. § 2º O aluno aprovado terá o prazo de 07 (sete) dias para proceder aos eventuais ajustes recomendados pela banca examinadora e entregar ao orientador a versão final de seu trabalho, em formato digital. § 3º O prazo para proceder aos eventuais ajustes na versão final não deverá exceder o período do semestre letivo em que o aluno cursa o componente curricular TCC II. **Art. 29.** O resultado da avaliação será encaminhado à Secretaria do curso, por meio de ata assinada pelo orientador, informando aprovação e nota final. Parágrafo único. O docente somente poderá inserir a nota final no Portal Docente após esse procedimento. **Art. 30.** No caso de nota inferior a 60 (sessenta) pontos em TCC I ou TCC II, o orientador deverá elaborar parecer em que conste justificativa da não aprovação do trabalho e indicação das modificações ou correções propostas. **Art. 31.** O discente reprovado em TCC I ou TCC II deverá se matricular novamente no componente curricular, conforme os prazos previstos pelo Calendário Acadêmico da Graduação. Parágrafo único: Para garantia do cumprimento da norma e de outras eventuais necessidades, os componentes curriculares TCC I e TCC II serão ofertados, simultaneamente, todos os semestres letivos. **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 32.** Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Letras: Espanhol e Literaturas de Língua Espanhola. **Art. 33.** As presentes normas serão aplicadas aos discentes matriculados a partir da matriz curricular 2018-1. **Art. 34.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução CONSILEEL nº 3, de 15 de março de 2021. Uberlândia, 07 de março de 2023."4. Solicitações de Professores e Técnicos. Não houve. 5. **Afastamentos. 5.1.** Não houve. 6. **Assuntos Gerais.** Maria Aparecida Resende Ottoni, afastamento de 23/02/2023 a 25/02/2023 para tratar de assunto particular, atividades desenvolvidas de forma remota. Marcus Vinícius Lessa de Lima, afastamento de 03/03/2023 a 03/03/2023 para realizar atividades no Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários da UNESP - Araraquara. As aulas do componente curricular Estudos Clássicos: Latim II (ILEEL32310) para as turmas EM e FN, respectivamente nos turnos matutino e noturno, serão substituídas por um trabalho orientado (TDE). Às dezessete horas e trinta minutos, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião, informando que os itens de pauta não abordados nesta reunião serão tratados na próxima. Para constar, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim, Ana Paula de Lima, na qualidade de Secretária para esta reunião, pelo Sr. Presidente do Conselho, Prof. Dr. Ariel Novodvorski, e pelos conselheiros presentes nesta reunião, que registram sua presença e estão listados a seguir. Uberlândia, sete dias de março de dois mil e vinte e três.

Ana Paula de Lima (Secretária)

Ariel Novodvorski (Presidente)

Alessandra Montera Rotta

Bianca Mara Guedes de Souza

Camila Tavares Leite
Carmen Lúcia Hernandez Agustini
Cristiane Carvalho de Paula Brito
Fábio Figueiredo Camargo
Fernanda Costa Ribas
Heloisa Mara Mendes
Igor Antônio Lourenço da Silva
João Carlos Biella
Leandro César Albuquerque de Freitas
Luis Otávio Rodrigues
Maíra Sueco Maegava Córdula
Marcen de Oliveira Souza
Maurício Viana de Araújo
Pedro Malard Monteiro
Stéfano Paschoal



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Carvalho de Paula Brito, Conselheiro(a)**, em 21/03/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Mara Mendes, Conselheiro(a)**, em 21/03/2023, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Sueco Maegava Córdula, Conselheiro(a)**, em 21/03/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otavio Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 21/03/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 04/04/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Viana de Araújo, Conselheiro(a)**, em 10/04/2023, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia Hernandez Agustini, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro César Albuquerque de Freitas, Conselheiro(a)**, em 18/04/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcen de Oliveira Souza, Conselheiro(a)**, em 02/12/2023, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4315510** e o código CRC **1E307FED**.

Referência: Processo nº 23117.014183/2023-33

SEI nº 4315510